SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 25 de Setembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO X | Nº 2093

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N°671, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL N°671, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 480 DE 03 DE SETEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica REVOGADO o §2º (Paragrafo Segundo), do Artigo 1º da Lei Municipal nº 480 de 03 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, SP, 24 de setembro de 2.019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:3753D472

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N°672, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL N°672, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

"ALTERA TEXTO NORMATIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 597 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o texto do Paragrafo Primeiro, do Art. 147 da Lei Municipal nº 597 de 29 de dezembro de 2.017, passando a vigorar sem a expressão **"*desde que o servidor faça a opção pela exoneração*"**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, SP, 24 de setembro de 2.019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:FE42D025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N°673, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL N°673, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 113/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 76, 77, 78, 177 e 361 da Lei Municipal n° 113/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:
".....
Art. 76. Fica o Executivo autorizado a parcelar os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, mediante requerimento do devedor, com a expressa confissão do débito, **e manifestação da Procuradoria do Município.**
§ 1º - Poderão ser parcelados os débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, assim como os ajuizados e não ajuizados.
§ 2º - A confissão da dívida constante do pedido de parcelamento não configura denúncia espontânea.
Art. 77. O parcelamento de débitos com a Fazenda Pública Municipal será concedido, desde que atendidas as prescrições constantes desta Lei, da seguinte forma:
I - Para débitos cujo valor for inferior a R$ 1.000,00 (mil reais), incluindo-se o principal, correção monetária, multa e juros, **e honorários da Procuradoria**, o parcelamento far-se-á em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devendo ser observado o montante mínimo de R$ 20,00 (vinte reais) para cada parcela, permitindo-se o ajuste de arredondamento em uma das parcelas mensais e sucessivas;
II - Para débitos cujo valor for igual ou superior a R$ 1.000,00 (mil reais), incluindo-se o principal, correção monetária, multa e juros, **e honorários da Procuradoria**, o parcelamento far-se-á em **até 36 (trinta e seis)** parcelas mensais, iguais e consecutivas, devendo ser observado o montante mínimo **de R$ 70,00 (setenta reais)** para cada parcela, permitindo-se o ajuste de arredondamento em uma das parcelas mensais e sucessivas.
§ 1º. O parcelamento poderá ser concedido, a critério da Administração, em número de parcelas superior àquelas estabelecidas

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

neste artigo, desprezando-se o valor mínimo fixado em regulamento para cada parcela mensal, para os contribuintes que auferem baixa renda e que estejam impossibilitados de quitar com os seus débitos na forma estabelecida nesta Lei;
§ 2º. O parcelamento de débito na forma estabelecida no parágrafo anterior, somente será concedido após o Poder Executivo, mediante decreto, fixar os critérios objetivos e subjetivos para a sua obtenção.
§ 3º. O pedido de parcelamento somente será apreciado se o contribuinte recolher o valor correspondente à primeira parcela antes de protocolizá-lo.
§ 4º. A consolidação dos débitos terá por base o mês em que for formalizado o pedido de parcelamento e será dividido pelo número de prestações, resultando da soma:
I – Do principal;
II – Da multa de mora ou de ofício, com redução prevista no §2o do presente artigo;
III – Dos juros de mora;
IV – Da atualização monetária, quando for o caso;
V – Dos juros incidentes sobre as parcelas;
VI – Honorários da Procuradoria.
Art. 78. No parcelamento de que trata esta lei serão obedecidos os seguintes critérios:
I - A concessão do parcelamento será efetuado através de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que deverá constar:
a) assinatura do devedor ou responsável;
b) CPF ou CGC;
c) inscrição municipal e endereço do devedor, quando for o caso;
d) descrição dos débitos, tributos e multas que deram origem a dívida;
e) valor total da dívida;
f) número de parcelas concedidas;
g) valor de cada parcela.
II - Por ocasião do acordo, o débito será atualizado monetariamente, equivalente ao movimento atualizado do IPCA, incidente a partir do mês subsequente a consolidação, até o mês do pagamento, inclusive acrescido da multa e dos juros;
III - Incidirão juros correspondentes à Variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo(TJLP), a partir do mês subsequente à consolidação, até o mês do pagamento, inclusive;
IV - Tratando-se de débitos ajuizados, o acordo deverá ser formalizado nos autos devendo o devedor, previamente, apresentar os comprovantes dos pagamentos das custas judiciais e demais cominações incidentes, e oferecer bens à penhora que garantam a execução, devidamente caracterizados e livres de ônus;
§ 1º - O Prefeito poderá delegar **à Procuradoria do Município** a competência para apreciar e deferir os pedidos de parcelamento, bem como fixar o número de parcelas mensais.
[...]
Art. 177. O Cadastro Imobiliário tem por fim o registro das propriedades prediais e territoriais urbanas existentes, ou que vieram a existir, no Município de Barra do Turvo, bem como dos sujeitos passivos das obrigações tributárias que as gravam, a dos elementos que permitam a exata apuração do montante dessa obrigação.
Parágrafo único. Não ilide a obrigatoriedade do registro, a isenção ou a imunidade.
[...]
Art. 361. A taxa será devida pela análise, aprovação do projeto e fiscalização de execução de obras, loteamentos e demais atos e atividades definidas em Decreto Regulamentar, dentro do território do município.
Parágrafo Único. Entende-se como obras e loteamento, para efeito de incidência da taxa:
I - a construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição de edificações ou quaisquer outras obras de construção civil;
II - o loteamento em terrenos particulares, segundo critérios fixados pelo Plano Diretor de Barra do Turvo;
III - condomínios particulares em glebas não micro parceladas.
....."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo, SP, 24 de setembro de 2.019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:90CB2719

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N°674, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL N°674, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

Jefferson Luiz Martins, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 510.000,00** (quinhentos e dez mil reais), para suprir as seguintes dotações criadas dentro do orçamento vigente:

Órgão		F. R.	Valor R$
02	**Poder Executivo**		
02.10.00	**Fundo Municipal de Saúde**		
10.301.0142.1160	**MS – Aquisição de Veículos**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	08	245.000,00
10.301.0143.1161	**MS – Aquisição de Equipamentos**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	08	105.000,00
10.301.0144.1162	**SES – Aquisição de Ambulância**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	60.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	08	100.000,00
TOTAL			**510.000,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal e 08 – Emenda Parlamentar

Art. 2° - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação de recursos provenientes de Emendas Parlamentares (de recursos oriundos do Ministério da Saúde – MS), nos valores de R$ 245.000,00 e R$ 105.000,00, totalizando **R$ 350.000,00** (trezentos e quarenta e cinco mil reais) e de Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde – SES, no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais);

Art. 3º - Também será coberto, a título de Contrapartida do Município, com a anulação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão		F. R.	Ficha	Valor R$
02	**Poder Executivo**			
02.10.00	**Fundo Municipal de Saúde**			
10.301.0069.2034	**Manut. das Ativ. do Fundo Munic. de Saúde**			
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	01	189	60.000,00
TOTAL				**60.000,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal e 08 – Emenda Parlamentar

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, SP, 24 de setembro de 2.019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:C6CC38F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 658, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

DECRETO N° 658, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO MEDIANTE ANÁLISE CURRICULAR, PARA CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Municipal 279/2009;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de contratação de Técnico de Enfermagem para atender demanda na área da saúde, serviço emergencial de caráter improrrogável a sua prestação, e;

CONSIDERANDO o inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, juntamente com as seguintes Leis infraconstitucionais, Lei nº 8.745/93 e Lei Municipal nº 279/2009;

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de Processo Seletivo Mediante Análise Curricular, para preenchimento de 02 (duas) vagas de Técnico de Enfermagem e Cadastro de reserva.

Art. 2º Os critérios de escolha, prazo de entrega dos currículos e local, serão divulgados mediante Edital de Processo Seletivo, a ser publicado em todos os meios oficiais pertencentes a essa municipalidade, atendendo assim os princípios constitucionais da impessoalidade e publicidade.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 24 de setembro de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

JULIANA APARECIDA SANCHES CAETANO
Secretária Municipal de Administração Geral

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:54A74800

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 657, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 657, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO § 2º, DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 395 DE 05 DE MARÇO DE 2013 E ART. 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 579 DE 20 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
DECRETA:
Art. 1º O presente decreto tem por finalidade regulamentar o disposto no § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 395, de 05 de março de 2013 e o art. 37 da Lei Municipal 579 de 20 de julho de 2017.

Art. 2º Para efeito deste decreto, determinar-se-á por portaria de concessão da função considerando:

I. a hierarquia funcional, a que a função gratificada se subordinar, indicativo a posição da mesma na escala administrativa;

II. a importância, pela situação orçamentária da unidade administrativa considerada, bem como pela influência na execução da política do Governo;

III. a complexidade, pelo nível de responsabilidade dos cargos lotados na respectiva unidade administrativa.

Art. 3º A função gratificada, quando o detentor de cargo permanente exerce outras atribuições, fixada anteriormente em lei, além do seu cargo, será paga sobre o seguinte percentual sobre o salário base;

I - será pago o acréscimo de 50% valor da referência do cargo efetivo do(a) servidor(a) designado(a) para desempenho da função gratificada aos que tenham formação em curso superior ou exerçam atividade de elevado nível de complexidade, responsabilidade técnica e administrativa;

II - será pago o acréscimo de 50% valor da referência do cargo efetivo do(a) servidor(a) designado(a) para desempenho da função gratificada, dispensando a formação em curso superior, aos que exerçam atividade que exija prestação de serviço público fora do expediente ordinário;

III- será pago o acréscimo de 40% valor da referência do cargo efetivo do(a) servidor(a) designado(a) para desempenho da função gratificada aos que tenham formação em curso superior ou exerçam atividade de elevado nível de complexidade, responsabilidade técnica e administrativa

IV - será pago o acréscimo de 30% valor da referência do cargo efetivo do(a) servidor(a) designado(a) para desempenho da função gratificada aos que tenham ou não formação em curso superior e exerçam atividade de elevado nível de complexidade, responsabilidade técnica e administrativa;

V- será pago o acréscimo de 20% valor da referência do cargo efetivo do(a) servidor(a) designado(a) para desempenho da função gratificada aos que tiverem ou não formação em curso superior e exerçam atividade de médio nível de complexidade, responsabilidade técnica e administrativa;

VI- será pago o acréscimo de 10% valor da referência do cargo efetivo do(a) servidor(a) designado(a) para desempenho da função gratificada aos que, independente da formação em curso superior exerçam atividade de baixa complexidade;

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal n° 654, de 18 de setembro de 2019.

Município de Barra do Turvo/SP, 24 de setembro de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:DA1C1FC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 27ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove às quatorze horas reuniu-se o Conselho Municipal de Turismo, conforme a convocação feita para essa data para a vigésima sétima reunião com a presença dos que rubricam a lista de presença respectiva na Câmara Municipal, localizada na Rua Firmino Pedroso dos Santos quatrocentos e quarenta, Barra do Turvo - SP, CEP: 11.955-000 e sob o comando da presidente em exercício para a seguinte pauta: a) Leitura e aprovação da ata anterior; b) Planejamento do concurso Miss Turismo de Barra do Turvo dois mil e dezenove; c) Proposta de projetos a serem realizados com os recursos do Município de Interesse Turístico (MIT).Regina cumprimenta cordialmente os presentes, em seguida faz a leitura da ata anterior, os conselheiros relatam sobre a festa do Lavrador que aconteceu em agosto e elogiam a organização das barracas, enfatizando que muitos dos profissionais que trabalharam nessas barracas, manifestaram a vontade de retornar nos próximos anos e participar das próximas festas para vender seus produtos. Sobre o concurso Miss Turismo, discute-se a proposta do evento e quais são os requisitos que as candidatas devem apresentar para participar deste, ficam designadas as medidas a serem tomadas

para dar prosseguimento ao evento, tais como premiação e outros pontos, todos os requisitos e categorias estarão disponíveis no regulamento e será de livre acesso para os interessados no respectivo evento. Sobre os projetos a serem realizados com a verba destinada ao turismo do Município de Interesse Turístico (MIT), Alex comunica aos conselheiros que a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, já esta recebendo as solicitações de pleitos para o ano de dois mil vinte, e que o município, já deve cadastrar novas propostas de projetos, a fim de ser contemplado com os recursos do DADETUR, Daniel questiona sobre o andamento do projeto atual e o conselho recebe esclarecimentos de que o município esta na segunda fase desse projeto, que é a formalização de convênios. A próxima fala é sobre a reunião realizada na Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, no Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR, onde os profissionais que atuam nesse departamento receberam o corpo técnico do município de Barra do Turvo, esclarecendo dúvidas e direcionando para novas possibilidades de melhor desenvolver o projeto de: Sinalização Turística - Elaboração de Projeto Executivo de Sinalização Turística Viária com a confecção e instalação das placas, que beneficiará o município, posteriormente a medida a ser tomada será de solicitar a autorização do Governo Federal e posicionar essas placas na rodovia Régis Bittencourt, em locais estratégicos, para divulgar o turismo do município. Os próximos pleitos serão a revitalização da cachoeira Dito Salú, que atualmente é o principal ponto turístico que o município possui e quer investir para melhor atender tanto o turista quanto os munícipes. Outra intenção de pleito é o ponto turístico Pico do Caldeirão, que já possui um projeto em andamento, que aborda a Revitalização da estrada Turística Pico do Caldeirão (voo livre), assim que aprovado, o próximo passo será investir em quiosques, banheiros, rampa, mirante e tudo que se julgue necessário para desenvolver o turismo nesse local, que infelizmente hoje possui uma estrada precária e em alguns pontos específicos o percurso se torna quase impossível. A cidade de Barra do Turvo esta localizada em uma região contemplada com belezas naturais e uma vista aérea privilegiada, construir um teleférico é uma das inúmeras metas que o conselho deseja almejar. O encontro dos rios Pardo e Turvo é o local onde nasceu a cidade, a possibilidade de desenvolver um projeto que beneficie este local e conte sua história não é descartada pelo presente conselho. Não havendo mais nenhum assunto a tratar, a presidente do COMTUR, Sra. Taciane Bertolin Moreira agradeceu a presença e colaboração de todos e deu por encerrada a reunião, cuja ata após ser lida e aprovada, será assinada pela presidente do conselho.

TACIANE BERTOLIN MOREIRA

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:7DD72274

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
28ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR)

Prezado (as) conselheiro (as)

Venho através deste convida-lo (a) para a **28ª reunião** doConselho Municipal de Turismo (COMTUR), que se realizará no dia **30 (trinta) de setembro** de dois mil e dezenove as **14 horas**, na Câmara Municipal de Vereadores, situado naRua Vereador Firmino Pedroso dos Santos, nº440

Com a seguinte pauta:

a) Leitura e aprovação da ata anterior;

b) Planejamento do concurso Miss Turismo de Barra do Turvo 2019;

c) Proposta de projetos a serem realizados com os recursos do Município de Interesse Turístico (MIT).

A sua presença é fundamental.

Atenciosamente,

TACIANE BERTOLIN MOREIRA
Presidente do COMTUR

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:94E16687

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 659/2019.

DECRETO Nº 659/2019.

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

JEFFERSON LUIZ MARTINS,Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 510.000,00** (quinhentos e dez mil reais), para suprir as seguintes dotações criadas dentro do orçamento vigente:

Órgão		F. R.	Valor R$
02	**Poder Executivo**		
02.10.00	**Fundo Municipal de Saúde**		
10.301.0142.1160	**MS – Aquisição de Veículos**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	08	245.000,00
10.301.0143.1161	**MS – Aquisição de Equipamentos**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	08	105.000,00
10.301.0144.1162	**SES – Aquisição de Ambulância**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	60.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	08	100.000,00
TOTAL			**510.000,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal e 08 – Emenda Parlamentar

Art. 2° - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação de recursos provenientes de Emendas Parlamentares (de recursos oriundos do Ministério da Saúde – MS), nos valores de R$ 245.000,00 e R$ 105.000,00, totalizando **R$ 350.000,00** (trezentos e quarenta e cinco mil reais) e de Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde – SES, no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais);

Art. 3º - Também será coberto, a título de Contrapartida do Município, com a anulação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão		F. R.	Ficha	Valor R$
02	**Poder Executivo**			
02.10.00	**Fundo Municipal de Saúde**			
10.301.0069.2034	**Manut. das Ativ. do Fundo Munic. de Saúde**			
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	01	189	60.000,00
TOTAL				**60.000,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal e 08 – Emenda Parlamentar

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 24 de setembro de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:CB1D1C4A